

“Pesquisa de Bens Contrato

ATENÇÃO: leia as condições de uso antes da utilização do sistema.

Última alteração das condições de uso: 08/12/2016

PESQUISA ELETRÔNICA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

A Pesquisa Eletrônica foi desenvolvida nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17 (inserido pela MP 459, de 2009), ambos da Lei 6.015/1973, c.c. o item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual 11.331/2002, com as alterações introduzidas pela Lei 13.290/2008).

A Pesquisa Eletrônica é a forma mais fácil, rápida e garante o melhor custo benefício na localização de bens imóveis e outros direitos reais registrados nos cartórios de registros de imóveis integrantes do sistema. É mais fácil porque o manuseio é de simples entendimento e o acesso é feito pelo usuário diretamente de seu computador, em qualquer dia e horário. É a forma mais rápida porque, além de evitar deslocamento até o cartório de registro de imóveis, a resposta é obtida no momento da pesquisa e complementada eletronicamente pela serventia. O melhor custo benefício consiste em corresponder o valor cobrado pela pesquisa apenas a 10% do valor de uma certidão (negativa ou positiva) emitida após pesquisa convencional, efetivada pelo cartório.

A pesquisa é realizada diretamente pelo usuário na plataforma da Central ARISP de Serviços Eletrônicos Compartilhados, diretamente na base de dados (Banco de Dados Light), composta pelos números dos CPFs e CNPJs constantes dos índices do(s) Registro(s) de Imóveis selecionados, de pessoas que são ou foram proprietários ou titulares de outros direitos imobiliários inscritos.

A utilização do sistema está subordinada ao aceite dos termos e condições abaixo discriminados:

1. Tratando-se de localização pelo número do CPF ou do CNPJ, fica o consulente ciente de que a facilidade da consulta traz implícita a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista que, na formação do Banco de Dados Light, constam dados antigos e/ou incompletos, sem possibilidade de consulta aos sistemas alternativos que possibilitam maior segurança à informação, quando obtida em pesquisa convencional efetuada pelo próprio cartório, mediante solicitação de certidão positiva ou negativa.

2. A consulta abrange as ocorrências registradas a partir de 1º de Janeiro de 1976 e não aponta transcrições e inscrições anteriores a esta data, bem como eventuais títulos aquisitivos ou transmissivos em tramitação na serventia e prenotações prorrogadas.

3. A consulta retrata a situação dos indicadores até o último dia útil anterior à data da pesquisa, e não inclui a visualização da matrícula eventualmente encontrada. (Para visualização da imagem da matrícula, localize este serviço na página inicial).

4. A consulta poderá ser efetuada em qualquer dos registros de imóveis listados na tela, de conformidade com a seleção efetuada pelo interessado. O valor do serviço de Pesquisa de Bens é definido pela Tabela de Emolumentos do Registro de Imóveis do Estado, acrescido a taxa administrativa. Confirma o valor exato no Portal do Estado de interesse.

5. É facultativo aos Cartórios fornecer de 1 a 10 (dez) números de matrículas por pesquisa. Sugerimos que no caso de informações completas sobre todas as aquisições e alienações, o interessado formule a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada Serventia.

6. Em caso de localização do número do CPF/CNPJ na base de dados de determinada serventia, fica o interessado ciente de que o lançamento poderá corresponder a ato de registro ou de averbação relativos a imóveis ou direitos que não mais se encontram registrados na titularidade do pesquisado, ou ainda, à indisponibilidade de bens, pacto antenupcial, locação, usufruto etc. No prosseguimento da consulta, é essencial indicar, no campo próprio, se deseja informação de imóvel ou direito real em que o pesquisado figure como titular, ou informação de imóveis ou direitos já transmitidos. Neste último caso, o interessado deverá informar o pretendido tempo retroativo de pesquisa.

7. A consulta uma vez efetivada é irrevogável e irretroatável. Por esta razão, antes de finalizar o pedido de consulta, o interessado deverá certificar-se de que o número do CPF ou CNPJ a ser consultado esteja correto, visto que não há possibilidade de devolução do crédito utilizado.

8. O usuário fica ciente de que as operações de consulta e resposta serão realizadas exclusivamente no endereço <http://www.registradores.org.br> e que deverá acompanhar sua tramitação no mesmo sítio.

9. Todas as normas especificadas neste termo podem ser alteradas a qualquer momento, a critério único e exclusivo da ARISP. A cada oportunidade em que o usuário acessar este serviço de Pesquisa Eletrônica, estará concordando com regras de uso do sistema.

Expressamente declaro que aceito os termos e condições de utilização do Sistema De Pesquisa Eletrônica. Manifesto formalmente minha concordância, por meio do prosseguimento de acesso, conforme abaixo assinalado.”